



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 23 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI. Eu, _____, escr., subscr.

Processo nº: **1025742-84.2019.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Prefeitura do Município de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI**

Vistos.

Da análise da inicial, verifica-se a relevância dos fundamentos invocados, pois nos termos da Lei Federal no. 7481/85 e Decreto Federal no. 95.247/87, o vale-transporte deve ser comercializado ao preço da tarifa vigente e, assim, o art. 9º da Portaria SMT no. 189/2018, alterado pela Portaria SMT no. 21/2019, é ilegal, pois instituiu um valor diferenciado para o vale-transporte.

Na verdade, como ato infralegal, a portaria não pode inovar no mundo jurídico, criando direitos e impondo obrigações, mas tão somente atuar em conformidade com a lei e, ademais, a distinção entre o valor do vale-transporte e da tarifa comum afronta o princípio constitucional da isonomia, visto que o serviço prestado para a cobrança da tarifa é o mesmo.

Sendo assim, **defiro a tutela** para o fim de suspender os efeitos do art. 9º da Portaria SMT no. 189/2018 (com as alterações dadas pela Portaria SMT no. 21/2019), até o final da lide, e determino à ré que comercialize o vale-transporte no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) às empresas representadas pelo SINCOVAGA, conforme postulado.

Cite-se.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tjsp.jus.br

São Paulo, 23 de maio de 2019

SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI

Juiz(a) de Direito